TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1008364-36.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura
Requerente: Luciene De Cassia Taveira Ferreira Me, Cnpj 07.011.383/0001-42 -

Advogado Dr. Jamil Gonçalves do Nascimento Júnior e Preposto Sr.

Leandro Ferreira – RG nº 48.755.921-6

Requerido: Brasil Batistella Constutora e Incorporadora Ltda, CNPJ

51.420.677/0001-10 - Advogado Dr. Jeronymo Bellini Filho e preposto

Lucas Gachet

Aos 14 de dezembro de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Pelo ilustre procurador da parte autora foi solicitado o prazo de 05 dais para juntada de carta de preposição, o que foi deferido. Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Sr. João. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) parcelados em 05 vezes de R\$ 2.800,00 cada uma. O primeiro pagamento ocorrerá até o dia 15 de janeiro p.f. e os demais nos dias 15 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente mantida pela autora junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 6918-3, C/C nº 961-X (CNPJ da empresa nº 07.011.383/0001-42), e os comprovantes dos depósitos servirão como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente - preposto:

Adv. Requerente: Jamil Goncalves do Nascimento Júnior

Requerido:

Adv. Requerido: Jeronymo Bellini Filho